



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL**

**REGULAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL**

-----José Manuel Vaz Carpinteira, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira: -----

-----Torna público, que na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 30 de Março de 2011 e na sessão da Assembleia Municipal de 29 de Abril findo, foi aprovada a alteração ao Regulamento da Piscina Municipal, o qual se publica com o presente edital. ---

-----Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 2 de Maio do ano 2011. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. Manuel Vaz Carpinteira'.

(José Manuel Vaz Carpinteira)



## REGULAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL

### Preâmbulo

A prática da natação, é uma actividade desportiva bastante completa que estimula o desenvolvimento e o bem estar das populações alvo. Os benefícios desta prática desportiva são quase ilimitados, tendo até uma componente medicinal.

A prática desta actividade desportiva tem também uma componente educacional, cultural e social, pelo que a sua prática deve ser aberta a toda a população em geral, independentemente da raça, sexo, idade, condição social e habilitações escolares.

A utilização da piscina municipal de Vila Nova de Cerveira, deve ter como objectivos, a motivação das várias práticas desportivas com ela relacionadas; qualidade de vida; componente social e recuperação e prevenção de problemas de saúde.

No que diz respeito às taxas previstas no presente regulamento, foram observados os critérios estabelecidos no artigo 8.º da Lei 53-E/2006, de 29.12.

Assim, nos termos do artigo 240.º da Constituição da República Portuguesa, Decreto-Lei n.º 385/99, de 28.09, e das competências previstas no artigo 64.º n.º 7 alínea a) conjugado com o artigo 53.º, n.º 2, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se o presente regulamento para apreciação e aprovação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, bem como a discussão pública de acordo com o previsto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

### CAPITULO I

(Administração, funcionamento e utilização)

#### Artigo 1.º

A Piscina Municipal é administrada pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, que conjugará todos os esforços no sentido da sua melhor gestão.



Artigo 2.º

A Piscina Municipal destina-se fundamentalmente à aprendizagem da natação e, complementarmente à manutenção, recreio, ocupação de tempos livres e competição.

Artigo 3.º

A admissão e utilização da piscina são rigorosamente reservadas.

Artigo 4.º

Pode ser vedada a entrada ou permanência na Piscina a quem der indícios de não oferecer garantias de higiene e aseo, boa saúde e comportamento cívico, ou que pelas suas atitudes ofendam a dignidade e a moral pública.

Artigo 5.º

1 - Os danos ou extravios de bens de património municipal são pagos por quem deles for responsável, efectuando depósito do seu custo na recepção da piscina de acordo com o seu valor, ou quando este não for conhecido por estimativa feita pelo encarregado daquela.

2 - Quando os danos ou extravios forem praticados por menor, são responsáveis pelo pagamento dos mesmos os respectivos encarregados de educação.

3 - Da estimativa referida no número 1, cabe reclamação para o Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

1 - Os utentes habituais da piscina, devem, obrigatoriamente, assegurar-se previamente, de que não tem quaisquer contra-indicações para a prática da natação ou de actividades relacionadas, podendo apresentar atestado médico (original), que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física aí desenvolvida.

2 - Caso contrário, tanto os utentes habituais, como os utentes esporádicos, estão sujeitos à assinatura de um termo de responsabilidade, pelo qual assumem a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física aí desenvolvida.



## CAPITULO II

(Das instalações - Piscina, Vestiários e roupeiro)

### Artigo 7.º

1 - Nas instalações da piscina devem ser adoptadas as providências de ordem sanitárias indicadas pela Direcção Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.

2 - É obrigatória a utilização do chuveiro e do lava pés antes de entrar nos tanques da piscina, bem como o uso da touca e vestuário apropriado de banho, qualquer que seja a idade do utente.

3 - Quem não for autorizado a tomar banho, por não envergar vestuário de banho adequado, de acordo com as normas estabelecidas, não terá direito à restituição do valor do bilhete de entrada.

4 - Exceptua-se o pessoal de serviço e quando estritamente necessário.

5 - O tanque infantil é reservado exclusivamente a crianças até aos 12 anos, excepto por indicações do monitor de aprendizagem.

### Artigo 8.º

Nas instalações da Piscina Municipal é proibido:

- a) O uso de calçado não apropriado na zona reservada aos banhistas;
- b) Fumar em toda a área de utilização da piscina e balneários;
- c) Deixar cair detritos na zona destinada aos utentes;
- d) Projectar propositadamente água para o exterior dos tanques da piscina;
- e) Comer ou consumir bebidas alcoólicas;
- f) Cuspir, urinar ou defecar fora dos locais apropriados;
- g) A entrada de animais em todo o recinto;
- h) A utilização de barbatanas, botas, bolas ou outro material que prejudique o normal funcionamento da piscina, no entanto tal equipamento pode ser autorizado para aprendizagem por indicações do monitor;
- i) Praticar jogos ou saltos para a água que molestem outros utentes;
- j) Vestir-se ou despir-se fora da zona dos vestiários;
- k) Prejudicar o funcionamento da aprendizagem e a prática da natação;
- l) O acesso à zona destinada a banhistas por parte de quem não apresentar o



vestuário adequado;

- m) Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente;
- n) Projectar objectos estranhos para a água;
- o) Utilizar objectos cortantes;
- p) Usar vestiários, balneários ou instalações sanitárias destinadas a sexo oposto.

#### Artigo 9.º

Os vestiários e roupeiros são separados para os sexos masculino e feminino e neles funcionarão também as instalações sanitárias respectivas.

### CAPITULO III

(Acesso às actividades)

#### Artigo 10.º

- 1 – Aos utentes só é permitido o acesso aos balneários no horário da respectiva aula.
- 2 – O utente poderá entrar nos balneários 10 (dez) minutos antes do início da aula e deverá sair após 15 (quinze) minutos do término da aula.

#### Artigo 11.º

1 – Os portadores de “cartão de utente” devem, antes de se dirigirem aos vestiários, entregar na Recepção da Piscina esse cartão, sendo-lhes entregue a chave do cacifo a que tem direito. O cartão ser-lhe-á devolvido contra a entrega da mesma chave.

2 – Os não portadores de “cartão de utente” devem, aquando da aquisição do respectivo bilhete, apresentar na Recepção da Piscina documento de identificação com fotografia, sendo-lhes igualmente entregue a chave do cacifo a que tem direito. Esse documento de identificação será devolvido contra a entrega da referida chave.

### CAPITULO IV

(Das actividades – Aprendizagem da natação)

#### Artigo 12.º

A Escola ou Escolas de Natação que a Câmara criar ou autorizar, serão sempre



orientadas por professores/monitores habilitados e como tal reconhecidos pela Câmara Municipal.

**Artigo 13.º**

As inscrições, organização e funcionamento das Escolas de Natação, bem como o estabelecimento de horários e taxas, serão objecto de regulamentação própria.

**Artigo 14.º**

As piscinas podem ser utilizadas por Escolas oficiais ou particulares, Associações, Clubes, Instituições de Beneficência, Associações Humanitárias ou outras entidades, mediante protocolo a efectuar com a Câmara Municipal.

**Artigo 15.º**

1- No nado livre os utilizadores são utentes que participam em actividades que dispensam orientação técnica e pedagógica.

2 - A frequência processa-se de acordo com os horários e espaços atribuídos para o efeito.

3 - A lotação máxima instantânea definida pelos serviços (6 utentes por pista), condiciona o acesso dos utentes.

**CAPITULO V**

(Do horário)

**Artigo 16.º**

1 - O funcionamento da Piscina obedecerá ao seguinte horário:

1 – De Segunda a Sexta-Feira	08.00 h – 13.00 h
	15.00 h – 21.00 h
2 – Sábado	09.00 h – 13.00 h
	15.00 h – 19.00 h



2 – O horário de funcionamento poderá ser alterado pela Câmara Municipal, sempre que o entender e, em especial quando as circunstâncias o exigirem.

3 - A Piscina encerra aos feriados nacionais e feriado municipal.

4 – No caso de interrupção da utilização por motivo de avaria ou pela realização de provas desportivas e interrupções por iniciativa da Câmara Municipal, os portadores de "cartão de utente", poderão ser compensados nos dez (10) dias seguintes, desde que haja disponibilidade para o efeito.

5 – O horário de funcionamento pode ainda ser suspenso quando ocorram:

- a) Avarias nos equipamentos e ou nas instalações;
- b) Festivais ou competições;
- c) Jornadas técnicas ou de formação profissional dos técnicos e ou funcionários;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Obras de reparação ou de beneficiação dos equipamentos e ou das instalações.

## CAPITULO VI

### (Taxas de Utilização)

#### Artigo 17.º

Pela utilização da Piscina Municipal são fixadas taxas, estabelecidas na Tabela de Taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas. Sempre que as mesmas sejam actualizadas, serão publicitadas por editais.

#### Artigo 18.º

Revogado

#### Artigo 18.º-A

1 - O "cartão de utente" é requerido na Recepção da Piscina, mediante a



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

NIPC 506 896 625

apresentação de duas fotografias e bilhete de identidade e o pagamento da respectiva taxa.

- 2 - Pela reinscrição, os utentes pagam a taxa correspondente.
- 3 - O "cartão de utente" é pessoal e intransmissível.
- 4 - O direito de utilização da piscina, será sempre limitada pela capacidade da mesma.
- 5 - A Câmara Municipal pode introduzir, sempre que o entender, novas modalidades e proceder aos acertos que a prática revelar necessários.

**Artigo 19.º**

As renovações para uma nova época têm de ser realizadas até ao final da época anterior.

**Artigo 20.º**

- 1 - O pagamento da taxa de utilização mensal da piscina deve ser efectuado até ao dia 10 de cada mês.
- 2 - A liquidação da taxa referida no número anterior poderá também ser feita:
  - a) trimestralmente, beneficiando de um desconto de 5%;
  - b) semestralmente, beneficiando de um desconto de 8%;
  - c) anualmente, beneficiando de um desconto de 10%.
- 3 - Com a taxa de inscrição ou renovação é liquidado o seguro, que cobrirá os riscos de acidentes pessoais de sinistros ocorridos nas instalações da piscina.
- 4 - O não cumprimento do número 1 implicará o acréscimo de 25% até ao dia 20 do mês a que disser respeito.
- 5 - Revogado
- 6 - A falta de pagamento de uma mensalidade dentro do prazo do número 4 dará origem ao cancelamento da inscrição e o utente só poderá utilizar novamente as piscinas mediante pagamento de uma taxa de reinscrição que estará condicionada à existência de vaga e conseqüente pagamento do valor em débito.
- 7 - Sempre que o dia do pagamento referido nos números anteriores coincidir com um feriado ou equiparado, a data limite de pagamento passa para o primeiro dia útil seguinte.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

NIPC 506 896 625

8 – Através de requerimento devidamente fundamentado, pode ser pedido o pagamento das mensalidades em prestações, até ao máximo de quatro, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas.

**Artigo 21.º**

Os portadores do cartão municipal do idoso “idade +”, beneficiarão de uma redução de acordo com o regulamento do mesmo.

**Artigo 22.º**

Se não existirem vagas no momento da inscrição/renovação, o utente poderá inscrever-se na lista de espera. À medida que forem surgindo vagas, os serviços contactarão o inscrito, para efectivação definitiva. A inscrição na lista de espera só é válida durante a época que está a decorrer.

**Artigo 23.º**

1 – Nos casos em que o utente pretenda interromper a frequência da utilização da piscina, deverá comunicar esse facto por escrito ao responsável da piscina com 30 dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

2 – Todos os utentes abrangidos pelo número anterior, deixarão de ser obrigados ao pagamento das mensalidades, perdendo conseqüentemente as regalias que usufruem os utentes que frequentam as aulas regularmente.

3 – Quando um utente que esteve inscrito na época anterior, tenha desistido da frequência sem ter comunicado a desistência e pretenda posteriormente reingressar nas aulas de natação, não usufruirá das regalias de prioridade de acesso concedidas aos utentes que revalidam a sua inscrição, podendo ser colocados em lista de espera.

4 – Os utentes que estiverem ausentes, por motivo de saúde, por um período superior a 30 dias e apresentem atestado médico que justifique a ausência, podem manter a sua inscrição, não implicando esse período o pagamento de qualquer mensalidade.

5 - No caso de interrupção da utilização por motivo de avaria ou pela realização de provas desportivas e interrupções por iniciativa da Câmara Municipal, os portadores de “cartão de utente”, poderão ser compensados nos dez (10) dias seguintes, desde que haja disponibilidade para o efeito.



**CAPITULO VII**

(Das disposições finais e transitórias)

**Artigo 24.º**

1 - Poderão realizar-se, na Piscina Municipal, provas desportivas ou festas organizadas pela Câmara Municipal ou por qualquer outra entidade, com prévia autorização desta.

2 - Nos casos previstos no número anterior, os preços das entradas e as condições de exploração serão estabelecidos, por acordo entre a Câmara Municipal e a entidade organizadora.

**Artigo 25.º**

Quem não for autorizado a tomar banho, por não envergar vestuário de banho adequado, de acordo com as normas estabelecidas, não terá direito à restituição do valor do bilhete de entrada.

**Artigo 26.º**

Sempre que a natureza da infracção o justificar, os trabalhadores responsáveis pelo funcionamento da Piscina Municipal podem determinar a imediata expulsão do infractor das instalações, podendo para o efeito recorrer às forças públicas de segurança se aquele não acatar essa determinação.

**Artigo 27.º**

O utente expulso das instalações pode em caso de reincidência, ser definitivamente impedido de nelas ingressar. A expulsão definitiva só produzirá efeitos após despacho do Presidente da Câmara.

**Artigo 28.º**

A Câmara Municipal não se responsabiliza por qualquer objecto ou valor perdido no interior das instalações da Piscina Municipal, nem por acidentes pessoais resultantes da imprevidência ou mau uso das instalações.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

NIPC 506 896 625

Artigo 29.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Com a entrada em vigor deste Regulamento, considera-se revogado o anterior.

Artigo 31.º

Este regulamento entrará em vigor no 10.º dia, após publicitação por edital.